



Subsecretaria de Apoio do Congresso

Recebido em 10/04/2012 17:214

Valéria / Mat. 16957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 563

00143

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                   |                                                 |
|-------------------|-------------------------------------------------|
| Data<br>10/4/2012 | Proposição<br>Medida Provisória nº 563, de 2012 |
|-------------------|-------------------------------------------------|

|                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| Autor<br>Deputado Roderney Avelino - DEM/AM | Nº do prontuário |
|---------------------------------------------|------------------|

|              |                 |                 |              |                        |
|--------------|-----------------|-----------------|--------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|-----------------|--------------|------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012:

“Art. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios sobre doações, em bens ou em espécie, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, às instituições públicas de ensino superior, com vistas a facilitar e sistematizar o recebimento, permitir seu emprego tempestivo nas atividades finalísticas das referidas instituições, bem como estabelecer os critérios de transparência necessários para acompanhamento pelo doador e pela sociedade.”

## JUSTIFICATIVA

O instituto da doação é uma das principais vias de captação de recursos pelas universidades norte-americanas, o que possibilita a realização de investimentos necessários na modernização da estrutura de ensino.

No Brasil, muito embora não haja vedação à doação de recursos diretamente às universidades, sua operacionalização esbarra em dificuldades de ordem administrativa e orçamentária, o que acaba por inibir diversas iniciativas que poderiam em muito contribuir para o desenvolvimento do ensino superior público no País.

Portanto, a presente emenda pretende disciplinar o instituto da doação destinada às instituições públicas de ensino superior no Brasil, de forma a incentivar e facilitar esse importante instrumento de captação de recursos e aumentar o grau de investimento no sistema educacional brasileiro.

## PARLAMENTAR

|  |
|--|
|  |
|--|

